

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 4.710, DE 2009.

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Castanhal, no Estado do Pará.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado JURANDIL JUAREZ

I - RELATÓRIO

O projeto de lei ementado, oriundo do Senado Federal, onde tramitou como Projeto de Lei nº 515/2007, de autoria do nobre Senador Mário Couto, autoriza o Poder Executivo a criar uma Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Castanhal, no Estado do Pará. Estabelece ainda que a sua criação, características, objetivos e funcionamento serão regulados pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e pela legislação pertinente.

Em sua justificação, o ilustre Autor discorre sobre o regime constitucional do ICMS, que, a seu ver, é discriminatório e tem prejudicado a economia do Pará. Sendo assim, para compensar os efeitos adversos da baixa arrecadação e minorar as desigualdades regionais, merece o Estado sediar uma Zona de Processamento de Exportação.

Em consonância com o inciso II do artigo 24 do Regimento Interno desta Casa, a proposição está sujeita, pela ordem, às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, de Finanças e Tributação, inclusive para exame de mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, tramitando em regime de prioridade.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao PL nº 4.710, de 2009.

Cabe-nos, nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, VI, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

As Zonas de Processamento de Exportação - ZPEs - são um importante instrumento para fomentar o crescimento econômico de um País e reduzir as desigualdades regionais. Analisando-se apenas a participação das unidades da federação na geração de riqueza em nosso País, verifica-se que sete estados – nenhum deles localizados na Região Norte – concentram cerca de 75% do PIB, segundo dados de 2007 do IBGE. No tocante à questão social, observa-se que o indicador “moradia adequada” - isto é, com abastecimento de água por rede geral, esgotamento sanitário por rede coletora ou fossa séptica, coleta de lixo direta ou indireta e até dois moradores por dormitório – que é uma das condições determinantes para a qualidade de vida da população, revela que, enquanto no Sudeste 70,0% dos domicílios são adequados, no Norte, a proporção cai para 23,7%, segundo o Indicadores de Desenvolvimento Sustentável 2008 (IDS 2008), publicado também pelo IBGE.

Nesse contexto, a criação de ZPEs preenche o duplo objetivo de dinamizar a economia do País como um todo – por meio do fortalecimento do balanço de pagamentos – e reduzir a enorme dívida social para com os Estados menos favorecidos da Nação, conforme mostra os dados supracitados. Portanto, a nosso ver, as ZPEs podem ser um importante indutor do desenvolvimento econômico, contribuindo para a redução das disparidades entre as regiões de nosso país.

Também estamos convictos que o Município de Castanhal, no Estado do Pará, possui as condições de infra-estrutura e logística exigidas, bem como uma atividade econômica pujante, para alavancar

o crescimento da região, necessitando, para tanto, estímulos específicos. De acordo com o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.508, de 2007, o Município deverá dispor de acesso facilitado a portos e aeroportos internacionais, disponibilidade financeira e infra-estrutura mínima e serviços capazes de absorver os efeitos de sua implantação, conforme é mostrado a seguir.

Castanhal está, atualmente, entre as cinco principais cidades do Estado e figura como um pólo de desenvolvimento da região Nordeste do Pará. Nos últimos anos, o Município tem recebido vultosos investimentos nas áreas de educação, saúde, saneamento, agricultura, esportes, urbanização e, principalmente na geração de emprego e renda, para a implantação do Pólo Industrial de Castanhal.

Em relação à infra-estrutura logística e localização, ressalta-se que Castanhal detém privilegiada posição geográfica, sendo cortada pela rodovia federal BR-316 – a principal via de ligação entre a capital paraense e as regiões Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul. Além disso, está situada a pouco mais de 60 quilômetros de distância do porto, aeroporto e da Alça Viária da região metropolitana de Belém.

Acreditamos, pois, que a instalação de uma ZPE no Município, ao atrair indústrias e difundir tecnologias, agregará valor à produção de matérias-primas e bens semi-elaborados ali produzidos, gerando impactos positivos sobre economia e, conseqüentemente, sobre o emprego e a renda não apenas do município, mas de toda a região.

Ante o exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.710, de 2009.**

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado JURANDIL JUAREZ
Relator